

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000377/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030485/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007381/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 14.926.751/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES LOUREIRO e por seu Presidente, Sr(a). TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste dos salários vigentes em Janeiro de 2014 será mediante maior índice acumulado, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, de 6,79% (seis vírgula setenta e nove percentuais) a ser aplicado na folha de Janeiro/2014

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CAU/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no penúltimo dia útil do mês respectivamente trabalhado. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição do funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Adiantamento de 50% referente a primeira parcela do 13º salário será fornecido por solicitação do funcionário a qualquer tempo;

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho Noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 as 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO

O CAU/ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos funcionários com carga horária de 8:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) tickets ou vales refeição por mês, correspondentes a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e aos funcionários com carga horária de 6:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) tickets ou vales refeição por mês, correspondentes a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em hipótese alguma, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

O CAU/ES não fornecerá ticket refeição aos servidores que estiverem de licença-médica superior a 15 dias e, licença-maternidade;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO TRANSPORTE

§ 1º - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CAU/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária for superior a 02 (duas) horas;

§ 2º - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CAU/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 22h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou taxi;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CAU/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo Conselho visando a “requalificação do funcionário” e “aprimoramento profissional”

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

O CAU/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO 2014/2016 ANEXO

Fica regulamentado o BANCO DE HORAS do CAU/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

§ 1º - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2014/2015" na forma negociada pelo CAU/ES e SINDICOES, para composição de Banco de Horas;

§ 2º - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

§ 3º - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1.5, exceto dias úteis a partir das 20:00 horas, sábados, domingos, feriados que serão ressarcidos na paridade 1/2;

§ 4º - O CAU/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Coordenações e Gerência de forma expressa;

§ 5º - O prazo máximo de compensação deverá ocorrer dentro de cada quadrimestre;

§ 6º - As alterações de horário (atrasos na entrada e/ou necessidade de saídas antes do término do expediente) serão abatidas/descontadas do Banco de Horas na paridade 1/1;

§ 7º - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Coordenação e anuência da Gerencia Geral;

§ 8º - Nos casos em que não seja possível a compensação das horas trabalhadas dentro do prazo estabelecido no § 5º, o Coordenador ou responsável justificará esta condição em expediente próprio e submeterá a Gerência Geral com vias ao correspondente pagamento;

§ 9º - Os saldos acumulados de horas extras realizadas e não compensadas até a assinatura deste, deverão ser compensados com igual número de horas, obedecendo os parágrafos 5º e 8º;

§ 10 - Findo o período pactuado no Banco de Horas do CAU/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da Lei, ou ainda compensadas em folgas, mediante autorização da coordenação imediata.

§ 11 - Fica estipulado o Recesso de Fim de Ano entre os dias 24 do mês de Dezembro e 02 do mês de Janeiro a ser descontado do Banco de Horas do CAU/ES;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao funcionário, o direito a ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica regulamentada a manutenção da Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, dependendo dos cargos e/ou contratos de trabalho em vigor, sem prejuízo da remuneração contratual vigente;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das Férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo mesmo não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CAU/ES garantira Licença Maternidade e Adoção de 06 (seis) meses, conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar seus filhos, dependentes, cônjuges e pais em caso de doença, conforme atestado de acompanhamento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

§ 1º - O CAU/ES garantirá Licença Paternidade 05 (cinco) dias, conforme Legislação em vigor;

§ 2º - O CAU/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;

§ 3º - O CAU/ES garantirá sem prejuízo da remuneração, o funcionário ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela;

§ 4º - O CAU/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo dos seus vencimentos;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CAU/ES concederá aos seus servidores gratuitamente, café, água e chá durante todo o expediente em locais já existentes como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) minutos no expediente da tarde para descanso dos membros superiores

em prevenção a LER (*lesão por esforço repetitivo*) e DORT (*distúrbios ósteo moleculares relacionados ao trabalho*);

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CAU/ES manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados, entre o período de janeiro a maio de cada exercício;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CONSELHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do Sindicatos e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pela Diretoria e/ou Presidência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CAU/ES autoriza a colocação em seu Quadro de Avisos de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do Conselho;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação mediante convocação, promovidos pelo Sindicatos e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET/SETADES, mediante comunicação ao respectivo gerente e/ou presidente do Conselho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDICOES junto ao FENASERA, o CAU/ES garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os servidores, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O CAU/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do SINDICOES assinados com terceiros;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CAU/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CAU/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original

escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CAU/ES e SINDICOES reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

§ 1º - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação.

§ 2º - Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmar-se-á em aditivo.

§ 3º - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2016, exceto os termos de ordem financeira acordada nas cláusulas referentes a reajuste salarial, auxílio alimentação e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses. Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou no ACT terão a participação efetiva e serão acordados entre o CAU/ES e o SINDICOES;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no Cap. II – Art. 8º – CF e Art. 513 CLT;

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acordão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os servidores, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CAU/ES garante manter todas às cláusulas de acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores;

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro de acordo eletrônico, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes;

Vitória/ES, 01 de Março de 2014.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO

PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

JOSE CARLOS NEVES LOUREIRO
Vice - Presidente
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO
Presidente
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - BANCO DE HORAS

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014/2016

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício de 2014 e 2015, nos termos a seguir:

1 – Banco de Horas

1.1 – Acordo de Compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados

MÊS	FERIADO	2 0 1 4		TRABALHAR		BANCO HORAS A COMPENSAR
		PONTO FACULTATIVO		SIM	NÃO	
JANEIRO	01 - Terça (Confrat. Univers)			-	X	00
FEVEREIRO						
MARÇO	03 - Segunda			-	X	00
	04 - Terça (Carnaval)			-	X	00

		05 - Quarta (Cinzas)	-	X	04
		17 - Quinta (Santa)	-	X	04
ABRIL	18 - Sexta (Paixao)		-	X	00
	21 - Segunda (Tiradentes)		-	X	00
	28 - Segunda (Nsa Sra Penha)		-	X	00
	01 - Quarta (Dia Trabalho)		-	X	00
		02 - Sexta	-	X	08
MAIO	23 - Sexta (Solo Espirito Santense)		-	X	00
JUNHO	19 - Quinta (Corpus Christi)		-	X	00
		20 - Sexta	-	X	08
JULHO					
AGOSTO	07 - Domingo (Independência)		-	X	00
SETEMBRO	08 - Segunda (Dia Vitoria)		-	X	00
	12 - Domingo (Nsª Srª Aparecida)		-	X	00
		27 - Segunda	-	X	08
OUTUBRO	28 - Terça (Func Público)		-	X	00
	02 - Domingo (Finados)		-	X	00
	15 - Sábado (Procl. Republica)		-	X	00
NOVEMBRO		20 - Quinta (Cons. Negra)	-	X	00
	24 - Quarta (Vesp. Natal)		-	X	00
	25 - Quinta (Natal)		-	X	00
DEZEMBRO	31 - Quarta		-	X	00

Recesso de Final de Ano	24
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR EM 2014	40

MÊS	FERIADO	2 0 1 5		Banco Horas a Compensar	
		Ponto Facultativo	Trabalhar		
			SIM	NÃO	
JANEIRO	01 - Quinta (Confrat. Univers)		-	X	00
		02 - Sexta	-	X	08
		16 - Segunda	-	X	00
FEVEREIRO	17 - Terça (Carnaval)		-	X	00
		18 - Quarta (Cinzas)	-	X	04
MARÇO					
ABRIL	03 - Sexta (Paixao)	02 - Quinta (Santa)	-	X	04
			-	X	00

	13 – Segunda (Nsa Sra Penha)	-	X	00
	21 – Terça (Tiradentes)	-	X	00
	01 - Sexta (Dia Trabalho)	-	X	00
MAIO	23 – Sábado (Solo Espirito Santense)	-	X	00
JUNHO	04 – Quinta (Corpus Christi)	-	X	00
	05 – Sexta	-	X	08
JULHO				
AGOSTO	07 - Segunda (Independência)	-	X	00
SETEMBRO	08 – Terça (Dia Vitoria)	-	X	00
	12 – Segunda (Nsª Srª Aparecida)	-	X	00
OUTUBRO	28 – Quarta (Func Público)	-	X	00
	02 – Segunda (Finados)	-	X	00
	15 – Domingo (Procl. Republica)	-	X	00
NOVEMBRO	20 - Sexta (Cons. Negra)	-	X	00
	24 – Quinta (Vesp. Natal)	-	X	00
	25 – Sexta (Natal)	-	X	00
DEZEMBRO	31 – Quinta	-	X	00

Recesso de Final de Ano	32
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR EM 2015	56

MÊS	FERIADO	2 0 1 6		BANCO HORAS A COMPENSAR
		PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR SIM NÃO	
JAN 2016	01- Sexta- feira (Confrat. Universal)		X	00
	08– Segunda feira (carnaval)		X	00
FEV	09- Terça Feira (Carnaval)		X	00
	10 – Quarta Feira (cinzas)		X	04
	24 – Quinta Feira (Santa)		X	04
MAR	25 – Sexta Feira (Paixão)		X	00

	04 – Segunda- feira (N.S. Penha – Feriado Municipal)	X	00
ABR	21 – Quinta-feira (Tiradentes)	X	00
	22 – Sexta-Feira	X	08
	01 – Domingo (Trabalho)	X	00
	23 – Segunda Feira (Solo Espírito Santense – feriado Estadual)	X	00
MAI	26 – Quinta Feira (Corpus Christi)	X	00
	27 – Sexta Feira	X	08
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR ATÉ MAIO 2016			24

Vitória, 01 de março de 2014

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JOSE CARLOS NEVES LOUREIRO

Vice - Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO

Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.